Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.13,2023
ISSN 2178-6925

TRAÇANDO FRONTEIRAS ÉTICAS: A DELICADA DANÇA ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E SAÚDE PÚBLICA NA VACINAÇÃO COMPULSÓRIA

DRAWING ETHICAL BOUNDARIES: THE DELICATE DANCE BETWEEN INDIVIDUAL RIGHTS AND PUBLIC HEALTH IN MANDATORY VACCINATION

Edjaneide de Aquino Silva

Graduanda em Direito pela Faceli (Faculdade de Ensino Superior de Linhares)

Email: edjaneide.love@gmail.com

Elielson da Silva Porto

Mestre em Sociologia Politica

RESUMO

Este artigo possui o objetivo de analisar os diferentes argumentos existentes acerca da liberdade individual em contraposição a responsabilidade coletiva dos indivíduos com relação à vacinação. Partindo de uma prerrogativa jurídica, observam-se as necessidades da sociedade alegadas nos dois pontos de vista. Procurando compreender os motivos que levaram os indivíduos a se polarizarem de maneira tão brusca nos últimos anos, principalmente no que diz respeito a vacina para COVID-19. Como metodologia utilizou-se pesquisa bibliográfica, além de outros artigos com temas correlatos a pandemia e a história da vacinação no Brasil, bem como reportagens relatando acontecimentos correlatos a pandemia no país, especificamente com relação ao comportamento estatal com no que tange a imunização. Utilizou-se também pesquisas cientificas já realizadas visando demonstrar a efetividade e eficácia das vacinas tanto no prisma atual, após a volta do movimento antivacina, quanto no passado, principalmente após 1973, quando ocorre a formulação do Programa Nacional de imunizações (PNI), dentro da construção brasileira de companhas a favor da vacinação, mesmo com a crescente descredibilização da ciência.

Palavras-chave: Vacinação. Covid-19. Pandemia. Antivacina. Descredibilização da ciência.

ABSTRACT

This article aims to analyze the different arguments regarding individual freedom versus collective responsibility in relation to vaccination. Starting from a legal standpoint, the societal needs claimed in both viewpoints are observed. The goal is to understand the reasons that have led individuals to polarize so sharply in recent years, especially concerning the COVID-19 vaccine. The methodology employed includes a literature review, as well as other articles on topics related to the pandemic and the history of vaccination in Brazil. Additionally, it incorporates news reports detailing pandemic-related events in the country, specifically with regard to the government's approach to immunization. Scientific research studies were also utilized to demonstrate the effectiveness and efficacy of vaccines, both in the current context, after the resurgence of the anti-vaccine movement, and in the past, particularly after 1973 when

the National Immunization Program (PNI) was formulated as part of Brazil's efforts to promote vaccination, despite the growing distrust of science.

1 INTRODUÇÃO

Embora as relações interpessoais existam desde o surgimento da vida humana, o que pressupõe uma codependência, ou em outras palavras que o homem precisa do homem para continuar existindo, como bem evidencia Aristóteles:

> “à cidade é uma criação natural, e que o homem é por natureza um animal social, e que é por natureza e não por mero acidente, não fizesse parte de cidade alguma, seria desprezível ou estaria acima da humanidade […] Agora é evidente que o homem, muito mais que a abelha ou outro animal gregário, é um animal social. Como costumamos dizer, a natureza não faz nada sem um propósito, e o homem é o único entre os animais que tem o dom da fala. Na verdade, a simples voz pode indicar a dor e o prazer, os outros animais a possuem (sua natureza foi desenvolvida somente até o ponto de ter sensações do que é doloroso ou agradável e externá-las entre si), mas a fala tem a finalidade de indicar o conveniente e o nocivo, e portanto também o justo e o injusto; a característica especifica do homem em comparação com os outros animais é que somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades morais, e é a comunidade de seres com tal sentimento que constitui a família e a cidade.” (Política, I, 1253b, 15)

A necessidade de liberdade, ou de no mínimo sentir-se livre para tomar decisões, guia o ser humano por praticamente todos os períodos da humanidade. Revoluções, guerras, atentados, greves e inúmeros outros conflitos com um objetivo único, exposto quase que em um uníssono de “queremos ser livres”. Desejo esse que se mostra presente em todas as esferas da sociedade, tanto coletivamente quanto individualmente, como nos casos de vacinação obrigatória.

Apesar de o assunto ter perdido força de discussão nas últimas décadas, com o advento da tecnologia, internet que proporciona uma melhora na capacidade de conseguir informações, com a ciência sendo melhor aceita no crivo popular, vacinas que praticamente erradicaram doenças no Brasil como a Varíola e síndrome da rubéola congênita. A discussão sobre a liberdade de cada indivíduo poder decidir se quer ou não se vacinar volta aos holofotes no enfoque da pandemia por Covid-19.

A vacinação contra a varíola, por exemplo, se tornou obrigatória no Brasil desde 1837 para crianças e desde 1846 para adultos, segundo o portal Fio cruz, todavia visto que no contexto da época não se cumpria, quase 70 anos depois, em meados de 1904 tentou-se resolver a situação por via de um projeto aprovado pelo congresso que promovia a vacinação de forma compulsória (vale ressaltar a diferença entre

compulsória e coercitiva. Aqui o indivíduo vai possuir a possibilidade da não vacinação, porém tem como consequência a perda de alguns direitos fundamentais, pode-se fazer uma analogia com a pena restritiva de liberdade), o cerne da discussão atual acerca de o Estado poder ou não obrigar, por algum meio, o indivíduo a se vacinar. Nascia naquele momento o estopim para a Revolta da Vacina (10 de nov. de 1904 a 16 de nov. de 1904).

Tem-se acesso então aos questionamentos centrais do assunto em pauta. Qual o limite da liberdade individual acerca da vacinação obrigatória. Até que ponto o estado pode interferir nas decisões particulares de cada pessoa, principalmente no que diz respeito a seu corpo físico. Quais os fatores presentes nas defesas de cada polo, tanto a liberdade individual quanto responsabilidade coletiva no tocante a saúde pública.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Em referência ao acontecimento histórico mais lembrado do Brasil quanto a opinião popular a respeito da vacinação, tem-se a Revolta da Vacina (1904), descrita por Luana Dandara do Portal Fio Cruz como “cinco dias de fúria”. Apesar de o estopim ter sido a imposição da vacina obrigatória liderada pelo médico Oswaldo Cruz, o contexto que envolve a Revolta é muito maior.

Desde reurbanização, inovação no saneamento, construção de obras públicas, que teve consequências lógicas na vida da população, obrigando-os a mudar de suas casas para diversos outros locais. O Rio de Janeiro na época tinha necessidade de combate aos principais transmissores de doenças, Rato e Mosquito. Por tanto foram criadas campanhas, como o pagamento por cada rato que fosse entregue ao governo, que logo foi suspenso devido a problemas na execução.

Esses fatores já causavam incômodos que incitavam a revolta nos cidadãos, até a centelha final que se iniciou na arbitrariedade com que era conduzida a campanha de saneamento. Como explica a professora Juliana Bezerra:

> A campanha de saneamento realizava-se com autoritarismo, onde as casas eram invadidas e vasculhadas. Não foi feito nenhum esclarecimento sobre a importância da vacina ou da higiene.

> Num tempo onde as pessoas se vestiam cobrindo todo o corpo, mostrar os seus braços para tomar a vacina foi visto como "imoral". Assim, a insatisfação da população contra o governo foi generalizada, desencadeando "A Revolta da Vacina". (BEZERRA, Juliana. Revolta da Vacina (1904). Toda Matéria)

Embora todo o caos gerado pela revolta tenha acarretado uma mudança na lei que, obrigava os brasileiros acima de 6 meses a tomar vacina contra a varíola, alterando-a para tornar o seu uso facultativo, ainda assim é um marco na história do país que envolve a liberdade de escolha da população e o poder do Estado.

Os reflexos desse marco se estendem até as decisões atuais correlatas ao assunto, por exemplo, o recente surto da Pandemia por COVID-19 que levou a ser sancionada a LEI N°13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, ordem que torna obrigatória a vacina contra o vírus de forma indireta sendo obrigatório, porém não coercitivo. Sobre esse ponto tem-se o voto de Lewandowski em relatório na ADI 6.586 (BRASIL, 2020) dizendo:

> Como se constata, a obrigatoriedade da vacinação, mencionada nos textos normativos supra, não contempla a imunização forçada, porquanto é levada a efeito por meio de sanções indiretas, consubstanciadas, basicamente, em vedações ao exercício de determinadas atividades ou à frequência de certos locais. [...] Diante desse quadro, penso que, a rigor, a previsão de vacinação compulsória contra a Covid-19, determinada na Lei 13.979/2020, não seria sequer necessária, porquanto a legislação sanitária, em particular a Lei 6.259/1975 (arts. 3º e 5º), já contempla a possibilidade da imunização com caráter obrigatório. De toda a sorte, entendo que o mais recente diploma normativo, embora não traga nenhuma inovação nessa matéria, representa um reforço às regras sanitárias preexistentes, diante dos inusitados desafios colocados pela pandemia. ADI 6.586 (BRASIL, 2020)

3 RESPALDO LEGAL

3.1 Liberdade individual

Ambos os polos dessa discussão encontram respaldo legal. De um lado temos a responsabilidade coletiva pela saúde pública. As garantias constitucionais, tidas como fundamentais presentes no Caput do artigo 5.° da constituição, são base para o principal argumento do polo que discorda da vacinação obrigatória. O direito à liberdade, além da inviolabilidade da intimidade e da vida privada presente no inciso X do mesmo artigo. Acerca dessas garantias tem-se Tércio Sampaio Ferraz citado por Mendes (2021, p. 291) dizendo:

> É um direito subjetivo fundamental, cujo titular é toda pessoa, física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, residente ou em trânsito no país; cujo conteúdo é a faculdade de constranger os outros ao respeito e de resistir à violação do que lhe é próprio, isto é, das situações vitais que, por só a ele lhe dizem respeito, deseja manter para si, ao abrigo de sua única e discricionária decisão; e cujo objeto é a integridade moral do titular.

Pressupõe -se por tanto o dever que o estado possui de assegurar todas as liberdades particulares dos indivíduos, eliminando qualquer possibilidade de violar a dignidade pessoal de cada cidadão. Para Immanuel Kant, a liberdade tem fortes laços com a moralidade e principalmente com as leis que devem refletir a realidade da sociedade e suas necessidades, seus desejos que precisam ser pauta da legislação, visto que são eles que essas leis gerem. Segundo o filósofo alemão:

> [...] uma vontade livre deve encontrar uma lei, um princípio de determinação independente de sua própria matéria. Mas se uma lei se abstrai da matéria, não existe nela mais do que a forma legisladora. Dessa maneira, a forma legisladora, quando contida na máxima, é a coisa única que pode dar à vontade livre um princípio de determinação (KANT, 1959, p. 61-62).

Outro ponto a ser destacado é o inciso IV do parágrafo 5.° da constituição, o qual dispõe que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Por tanto pode-se concluir que além de possuir sua liberdade acerca de si garantida pela CF/88, os cidadãos ainda possuem o direito de se expressar livremente dentro dos limites legais, vista a existência do Estado democrático de direito. Acerca desse ponto tem-se a afirmação de Gilmar Mendes e Paulo Branco (2017, p. 233-234), dizendo:

> [...] O ser humano se forma no contato com o seu semelhante, mostrando-se a liberdade de se comunicar como condição relevante para a própria higidez psicossocial da pessoa. O direito de se comunicar livremente conecta-se com a característica da sociabilidade, essencial ao ser humano.

A necessidade de liberdade de escolha quanto a vacinação tem raízes antigas. A prática é vista pelos contrários como uma invasão de seu espaço pessoal. Embora em muitos casos a recusa do imunizante seja tida como um facilitador para que outros grupos com maiores problemas com relação à saúde sejam expostos, o embate desses dois princípios, a responsabilidade de cada cidadão com a saúde de outras pessoas no âmbito público e a liberdade pessoal de tomar decisões, não incita que o primeiro tenha vantagem. Como elucida Cathleen Powell, professora de direito da Universidade de Cape Town, na África do Sul:

> "O direito à integridade do corpo como uma pessoa que não quer ser vacinada, que quer fazer suas próprias escolhas sobre qual tratamento médico receber,

> aparece diretamente contra os direitos de outras pessoas de não serem infectados por doenças potencialmente fatais"

Uma pesquisa divulgada em janeiro de 2023 realizada pela “Sou_Ciência, grupo de pesquisa multidisciplinar vinculado à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em parceria com o “Instituto de pesquisa ideia BigData”, revelou que “quase metade da população acha que a vacina do COVID não deve ser obrigatória”. A pesquisa feita com a opinião popular mostra uma realidade alarmante. A confiança depositada na vacinação é extremamente baixa por uma parcela considerável dos cidadãos, mesmo após o fim oficial da Emergência de saúde pública correlata ao COVID, que pôde ocorrer em boa parte devido às imunizações, além de outras medidas de proteção como a quarentena. A pesquisa revela ainda que:

> [...]46,8% acham que a vacina não deve ser obrigatória, o que contraria estudos epidemiológicos e de eficácia da vacinação em massa para combater a propagação e mutação do vírus. O levantamento mostra também que 30,4% ainda consideram a vacina experimental e que 35% acreditam na eficácia da cloroquina (hidroxicloroquina) — medicamento comprovadamente ineficaz contra a doença.
>
> (Sou_Ciência, grupo de pesquisa multidisciplinar vinculado à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

O medo dos efeitos a longo prazo também é um fator determinante para a desconfiança e recusa à vacinação. Segundo o Instituto Butantan, os primeiros imunizantes contra a COVID-19 ficaram prontos em meados de 2020, meses depois da declaração de que situação teria se tornado uma pandemia pela OMS. Embora especialistas como a pesquisadora científica e diretora do Laboratório de Desenvolvimento de Vacinas do Butantan, Viviane Maimoni Gonçalves, sejam categóricos ao afirmar que os imunizantes são seguros, ainda existe um receio na população quanto à eficácia e a segurança da vacina.

3.2 Responsabilidade coletiva

O PNI (Programa Nacional de Imunizações), foi formulado em 1973. Até aquele momento as ações de imunização eram muito singulares, aconteciam em curta

escala e em pequenas áreas. O programa então, institucionalizado em 1975, conseguiu inúmeros avanços no âmbito de imunização do país ao longo de diversas estratégias de vacinação.

Com um histórico de sucesso, demonstrado, por exemplo, na 1° campanha nacional de vacinação contra poliomielite em 1980, cujo objetivo vacinar todas as crianças menores de 5 anos em apenas um dia. Tal campanha possuiu resultados significativos, visto que o último caso de Poliomielite no Brasil havia ocorrido em 1989 no Estado da Paraíba, como dispõe Nathan Victor do Ministério da Saúde:

> Há 34 anos, em 19 de março de 1989, o Brasil confirmava o último caso de poliomielite em território nacional, antes mesmo do último registro no continente americano. A conquista foi possível graças às ações de vacinação em larga escala, que conferiram aos brasileiros a certificação de eliminação da doença. O último registro ocorreu no município de Sousa (PB).
>
> (VICTOR, Nathan. Há 34 anos, último caso de poliomielite foi registrado no Brasil. Ministério da Saúde)

Pode-se observar na Lei 8080/90 uma preocupação com a saúde pública e as diretrizes para que o estado ofereça a população um sistema de qualidade, que atenda todas as demandas e que de maneira satisfatória regule as ações e serviços de saúde. Entretanto, deixa claro a responsabilidade das pessoas em todas as esferas da sociedade como família e empresa (art. 2°, parágrafo 2°.).

Por tanto, nota-se que apesar do dever legal do Estado sobre a saúde pública, não se pode ignorar a parcela de compromisso que se espera da sociedade em sua totalidade, como explica Eduarda Schlossmacher “O nível de Saúde das pessoas depende até certo ponto de escolhas realizadas por elas”, visto que impossibilitaria garantir de maneira plena condições de bem-estar a uma população que além de não se responsabilizar com seus deveres para chegar a esse resultado, também não aceitasse as medidas tomadas para oferecer um serviço de qualidade, com base na ciência e em estudos correlatos.

Esse último ponto explicita uma retomada a movimentos como o antivacina, e um aumento da negação a ciência, tópicos que abordaremos melhor no decorrer do trabalho.

No cenário mais recente tem-se a Lei 13.979/20 (BRASIL, 2020 a), já citada anteriormente, que torna a vacina contra o vírus da COVID-19 obrigatória no Brasil, visto a óbvia questão de responsabilidade coletiva pela saúde pública.

O destaque na história que a pandemia iniciada em 2020 possui se deve a inúmeros fatores, dentre eles a facilidade de proliferação do vírus. Segundo a Organização Pan-Americana da saúde (OPAS) a Organização Mundial da saúde (OMS) foi alertada acerca de casos de pneumonia, que posteriormente seria identificada como o vírus da COVID-19, na China em 31 de dezembro de 2019. Cerca de um mês depois, em 30 de janeiro de 2020, foi declarado que “o surto do novo coronavírus, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)”.

Sua forma de se instalar no corpo humano e forma de contaminação, são fatores extremamente importantes para respaldar a necessidade da vacinação. Uma das formas contagio com o vírus é contato direto com uma pessoa infectada, seja ela assintomática ou não, as gotículas expelidas via tosse, saliva ou até espirro, e o terceiro modo é o aerossol. Justamente essa facilidade na transmissão tornou a propagação tão rápida e preocupante. Aqui encontra-se um dos argumentos da necessidade da vacinação.

Especificamente nesse vírus percebe-se que a decisão de não tomar o imunizante pode afetar significativamente a vida das pessoas ao redor. Não diz respeito apenas a liberdade individual, mas também ao limite dessa liberdade, pois mesmo que a solução pareça simples, que seria apenas as pessoas que concordem e se sintam confortáveis optem por tomar a vacina, o que em tese significaria mesmo que uma pessoa tivesse contato com outra infectada não seria contaminada. Todavia, essa resolução deixa de lado outro problema, existe uma parcela considerável da população a qual o imunizante é contraindicado, por exemplo, pessoas já possuíram reações alérgicas, como anafilaxia, por algum dos componentes presentes na composição das vacinas, segundo a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIM). Esse grupo, por possuir limitações quanto a vacinação, fica à mercê da liberdade individual das pessoas que decidem não se vacinar, colocando em xeque sua garantia de um dos direitos fundamentais: a Saúde. Mais uma vez Lewandowski (BRASIL, 2020e) ressalta:

> É consenso, atualmente, entre as autoridades sanitárias, que a vacinação em massa da população constitui uma intervenção preventiva, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e provocar imunidade de rebanho, fazendo com que 18 os indivíduos tornados imunes protejam indiretamente os não imunizados. [...] Por isso, a saúde coletiva não pode ser prejudicada por pessoas que deliberadamente se recusam a ser vacinadas [...]

4 QUANTO À EFICÁCIA DA VACINA

Embora, a desconfiança quando a vacina contra a COVID-19 tenha surgido em função do seu tempo de desenvolvimento, e em grande parte de devido à falta de incentivo governamental tanto para proporcionar a vacinação no Brasil quanto para que a população de fato se interessasse pelo imunizante, como mostra uma declaração dada pelo então presidente do país: “Lá no contrato da Pfizer, está bem claro nós (a Pfizer) não nos responsabilizamos por qualquer efeito colateral. Se você virar um jacaré, é problema seu”. A confiança na ciência foi comprometida pelo governante em inúmeros outros momentos durante suas declarações e atitudes com relação à pandemia que matou mais de setecentos mil brasileiros segundo dados do Ministério da Saúde.

Não bastasse, as alegações ajudaram a dar propulsão para o movimento antivacina, que vem crescendo no Brasil há alguns anos, como demostra uma pesquisa realizada pelo Pew Research Center, centro de pesquisa americano em 2019, “o Brasil foi apontado como país onde menos pessoas acreditam ou tem confiança na ciência” segundo Isadora Lucia e Laura Fernandes pelo Site “Lamparina”.

O movimento ganhou um aliado durante a pandemia, nas falas do chefe de governo que foram amplamente difundidas pela mídia e por óbvio levaram incontáveis brasileiros a pensar da mesma forma e fazer os mesmos questionamentos.

A dúvida plantada na população teve suas consequências. Doenças que já eram problema do passado retornaram devido à desinformação e por consequência falta de vacinação da população, pode-se citar como exemplo o retorno da Poliomelite que já foi mencionada anteriormente e sua até então erradicação no Brasil era referência no mundo, problema que já foi antes enfrentado no Brasil, como o Sarampo que voltou a causar epidemias em 2018 devido a uma baixa na vacinação como

dispõe dados do Instituto Butantan. Segundo dados divulgados pelo fundo das nações unidas pela Infância (Unicef) em outubro de 2022:

> [...]a taxa de vacinação infantil no Brasil vem sofrendo uma queda brusca: a taxa caiu de 93,1% para 71,49%. De acordo com a pesquisa, realizada em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS), esse número coloca o Brasil entre os dez países com menor cobertura vacinal do mundo.
>
> (Unicef 2022)

O retrocesso claro poderá e muito provavelmente trará consequências absolutas que serão percebidas a curto e a longo prazo.

Não é possível negar a importância da imunização para desacelerar e até erradicar vírus na sociedade, como já foi mostrado inúmeras vezes. Um estudo produzido pelo “Narurmedicine” visando mensurar a eficácia da Vacina CoronaVac ao longo do tempo atrelado a vacina de reforço dentre outras finalidades. Chegou à conclusão de que se diminuíram os resultados graves do vírus e aumentou-se a proteção após uma dose de reforço, como se descreve a seguir:

> Em conclusão, mostramos que a VE do regime de duas doses da CoronaVac contra a infecção por SARS-CoV-2 e os resultados graves relacionados à COVID-19 diminuiu em todas as faixas etárias, especialmente nos idosos, e a proteção aumentou após uma BNT162b2 Dose de reforço de mRNA. Nossas descobertas fornecem evidências de apoio para um aumento acentuado na proteção contra infecções e resultados graves após o uso de um reforço heterólogo da vacina de mRNA BNT162b2[...]

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, um paralelo é feito, entre dois dos mais importantes direitos fundamentais garantidos pela constituição federal no seu art. 5°. A proteção da saúde e a liberdade. De um lado tem-se a necessidade de poder de escolha a respeito do próprio corpo, em contrassenso com a responsabilidade social que cada cidadão possui com relação à vacinação, principalmente com vírus de fácil contgio e que a decisão de não vacinação tem efeitos coletivos e não apenas particulares.

Não se deve diminuir ou negligenciar a importância da liberdade da sociedade, no entanto após os fatos e estudos relatados nesse artigo tornou-se possível perceber além do dever estatal de garantir uma vida digna aos indivíduos, as medidas tomadas para redução da proliferação do vírus não tem cunho forçado, visto que o termo “obrigatório” não possui significado de forçar fisicamente, ou coagir o cidadão a tomar

o imunizante sem sua autorização. As diligências são indiretas, atuado no campo de certas proibições dentro do convívio social ou até profissional, porém nenhuma delas desrespeitando a integridade física do indivíduo como acontecia nos momentos que antecederam a Revolta da Vacina. A liberdade individual continua sendo respeitada.

Outrossim, a responsabilidade coletiva também deve ser observada. Por óbvio sabe-se do dever do estado de garantir a saúde pública, todavia, não é razoável esperar que tal objetivo se alcance sem a menor colaboração social da população. Além disto, a redução na vacinação, bem como o retorno de doenças já erradicadas no país evidencia um prisma preocupante. Um novo e imediato trabalho deve ser feito objetivando o retorno de imunizações frequentes principalmente em crianças visto que essas sim, possuem sua liberdade de escolha atrelada a vontade dos pais que não devem e utilizar de crenças filosóficas, religiosas, ideológicas ou até políticas para poupa-las da proteção que a ciência pode proporcionar. Desta forma o Brasil poderá novamente voltar ser uma referência mundial de vacinação.

6 REFERÊNCIAS

ALARIO, Raphael. O homem é um animal social. Projeto Phronesis. Disponível em: <https://projetophronesis.wordpress.com/2009/01/10/o-homem-e-um-animal-social-aristoteles>. Acesso em: 14 set. 2023.

ABK. A vacina contra o vírus COVID-19 é obrigatória? Disponível em: <https://www.abkadvocacia.com.br/p_blog/72/a-vacina-contra-o-virus-covid-19-e-obrigatoria>. Acesso em: 27 ago. 2023.

Portal Butantan. A velocidade com que foi criada a vacina da Covid-19 é motivo de preocupação? Especialista do Butantan responde. Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/a-velocidade-com-que-foi-criada-a-vacina-da-covid-19-e-motivo-de-preocupacao-especialista-do-butantan-responde>. Acesso em: 15 set. 2023.

BEZERRA, Juliana. Revolta da Vacina (1904). Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/revolta-da-vacina/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ISTOÉ. Bolsonaro sobre vacina da Pfizer: 'Se você virar um jacaré, é problema seu'. Disponível em: <https://istoe.com.br/bolsonaro-sobre-vacina-de-pfizer-se-voce-virar-um-jacare-e-problema-de-voce/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 de Ago. De 2023.

BRASIL. COVID-19 No Brasil. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. LEI Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2020a. Seção 1, p. 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em: 28 Ago. 2023.

BRASIL. LEI N° 8.080, de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 28 Ago. 2023.

BRASIL. Programa Nacional de Imunizações. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-nacional-de-imunizacoes-vacinacao>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Relatório e Voto na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586. Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, Brasília, 2020e. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lewandowski-adis-obrigatoridade-vacina.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

Cerqueira-Silva, T., Katikireddi, SV, de Araujo Oliveira, V. et al. Eficácia da vacina Heteróloga CoronaVac mais BNT162b2 no Brasil. Nat Med 28 , 838–843 (2022). Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41591-022-01701-w>. Acesso em 30 Ago. 2023.

DANDARA, Luana. Cinco dias de Fúria: Revolta da vacina envolveu muito mais do que insatisfação com a vacinação. Portal Fiocruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/cinco-dias-de-furia-revolta-da-vacina-envolveu-muito-mais-do-que-insatisfacao-com-vacinacao>. Acesso em 28 ago de 2023.

GAMEIRO, Nathalia. Estudo aponta aumento da eficácia da vacina de COVID-19 em mais de 90% com dose de reforço. Portal Fiocruz Brasília. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/estudo-aponta-aumento-da-eficacia-da-vacina-de-covid-19-em-mais-de-90-com-dose-de-reforco>. Acesso em: 30 Ago. 2023.

OPAS. Histórico da pandemia de COVID-19. Disponível em: <paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 14 set. 2023.

LA PORTA, Maria Luiza. LIMA, Everton. Vacinação infantil sofre queda brusca no Brasil. Portal Fiocruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/vacinacao-infantil-sofre-queda-brusca-no-brasil>. Acesso em: 31 ago. 2023.

Lucia, Isadora. Fernandes, Laura. Movimento antivacina no Brasil: entenda esse fenômeno e seu fortalecimento durante a pandemia. Lamparina. Disponível em: <https://sites.ufop.br/lamparina/blog/movimento-antivacina-no-brasil-entenda-esse-fen%C3%B4meno-e-seu-fortalecimento-durante>. Acesso em: 14 set. 2023.

KANT, Immanuel. Crítica da razão prática. São Paulo: Brasil editora S. A., 1959.

PEREIRA, Rosilene de Oliveira. OS FUNDAMENTOS KANTIANOS: LIBERDADE, MORALIDADE E DIREITO. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/anaisdefilosofia/ROSILENE.PDF>. Acesso em: 15 set. 2023.

Sistema Brasileiro de Imunizações SBIM. Recomendações para grupos especiais, precauções e contraindicações. Disponível em: <https://sbim.org.br/covid-19/78-perguntas-e-respostas-sobre-as-vacinas/recomendacoes-para-grupos-especiais-precaucoes-e-contraindicacoes>. Acesso em: 14 set. 2023.

Schlossmacher, Eduarda. Saúde, responsabilidade individual ou do Estado?. Terraço Econômico. Disponível em: <https://terracoeconomico.com.br/saude-responsabilidade-individual-ou-do-estado/>. Acesso em 14 set. 2023.

BBC News Brasil. Vacinação contra covid: 3 argumentos contra e 3 a favor da obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-59562150>. Acesso em 30 de ago. de 2023.

VICTOR. Nathan, Há 34 anos, último caso de Poliomilite foi registrado no Brasil. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/ha-34-anos-ultimo-caso-de-poliomielite-foi-registrado-no-brasil>. Acesso em 26 ago. 2023.